



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaráú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÁÚ
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 14.960,00.

Jacaráú - PB, 15 de Fevereiro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00003/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS; DESIGNO as servidoras Zanata Ribeiro de Mendonça Coutinho, Secretária de Administração, como Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 15 de Fevereiro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú
Secretaria de Administração
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 26/2024

Dispõe sobre a Concessão de Licença com Vencimentos a servidora do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacaraú.

A **Secretária de Administração do Município de Jacaraú**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando O capítulo X, seção II, art. 48 da Lei Municipal 331/2016;

Considerando o parecer Jurídico;

Considerando o requerimento da servidora datado em 30/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença com Vencimentos para cursar pós graduação, nível mestrado, a servidora efetiva **Maria Edna Jerônimo Chaves** sob matrícula de nº 4037, ocupante do cargo de Professor Classe A, lotada no quadro funcional da Secretaria de Educação. A presente licença terá validade até 31/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretária de Administração do Município de Jacaraú em
16 de fevereiro de 2024.**

ZANATA RIBEIRO DE MENDONÇA COUTINHO
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú
Secretaria de Administração
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 27/2024

Dispõe sobre a Concessão de Redução de Carga Horária a servidora do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacaraú.

A **Secretária de Administração do Município de Jacaraú**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Municipal 358/2018;

Considerando o parecer Jurídico;

Considerando o requerimento da servidora datado em 16/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 50% da carga horária, a servidora efetiva **Shelma Herland da Silva** sob matrícula de nº 3661, lotada no quadro funcional da Secretaria de Educação. A presente redução terá validade até 31/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração do Município de Jacaraú em 16 de fevereiro de 2024.

ZANATA RIBEIRO DE MENDONÇA COUTINHO
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú
Secretaria de Administração
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 28/2024

Dispõe sobre a Concessão de Redução de Carga Horária a servidora do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacaraú.

A **Secretária de Administração do Município de Jacaraú**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Municipal 358/2018;

Considerando o parecer Jurídico;

Considerando o requerimento da servidora datado em 16/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de 50% da carga horária, a servidora efetiva **Shelma Herland da Silva** sob matrícula de nº 4044, lotada no quadro funcional da Secretaria de Educação. A presente redução terá validade até 31/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração do Município de Jacaraú em 16 de fevereiro de 2024.


ZANATA RIBEIRO DE MENDONÇA COUTINHO
Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00056/2024

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 04G, de 10 de Janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 066/2019, de 22 de Janeiro de 2019; Instrução Normativa nº 1.167/2023, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00005/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO, EXTENSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE I.P. E IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

VENCEDOR: FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA					
CNPJ: 04.792.477/0001-08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A READEQUAÇÃO, EXTENSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE I.P. E IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ – PB CONFORME PROJETO BÁSICO.	UND	1	6.799.978,91	6.799.978,91
TOTAL					6.799.978,91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jacaraú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú
Gabinete do Prefeito

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú
Gabinete do Prefeito

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú
Gabinete do Prefeito

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

04.792.477/0001-08

Valor: R\$ 6.799.978,91

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú.

Jacaraú - PB, 15 de Fevereiro de 2024


ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 03/1975, de 20/01/1975, publicado no
Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2024

Jacaraú, 16 de fevereiro de 2024 – Sexta-feira

Nº 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Jacaraú
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE READEQUAÇÃO, EXTENSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE I.P. E IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2023.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jacaraú: 22070 – Secretária de Infraestrutura 2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO 0337 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2027 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA E DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2008 – INFRAESTRUTURA EM SERV. URBANOS E EM MOBILIDADE URBANA E RURAL 0345 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0346 3.3.90.39 17510000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Transferência de créditos de instituições privadas com fins lucrativos

VIGÊNCIA: até 15/02/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e:

CT Nº 00113/2024 - 15.02.24 - FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - R\$ 6.799.978,91.